



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



Pregão Eletrônico nº 00005/2025

ASSUNTO: Solicitação de desclassificação do item 87 pela empresa Dimeva – análise e decisão administrativa

1. RELATÓRIO

A empresa DIMEVA DISTRIBUIDORA IMPORTADORA, participante regularmente classificada no Pregão Eletrônico nº 00005/2025, protocolou manifestação por e-mail em 28/04/2025, informando erro material na proposta final relativa ao item 87, referente ao medicamento Diclofenaco Potássio, conforme exigido no edital.

Segundo alegado pela licitante, constou na proposta final o produto Diclofenaco Sódico, que não atende às especificações editalícias. O equívoco, segundo a empresa, foi identificado no momento que antecedia a assinatura da Ata de Registro de Preços, e teria decorrido de falha humana. Diante disso, solicita a desclassificação pontual do item 87, com a devida exclusão deste da Ata.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A situação exige análise sob os seguintes parâmetros:

- a) Fase do Procedimento: a licitação já se encontra homologada, estando em curso a fase de formalização da Ata de Registro de Preços. A adjudicação foi regularmente promovida com base na proposta classificada da empresa solicitante.
- b) Vinculação ao Edital e à Proposta: a Administração está vinculada às condições do edital e à proposta vencedora homologada. A assinatura da Ata materializa o compromisso futuro de fornecimento, razão pela qual erros na proposta identificados tardiamente geram, em regra, obrigação de cumprimento integral pela licitante.
- c) Autotutela e Boa-fé: por outro lado, a Administração possui o dever de rever atos eivados de erro material insanável, desde que não acarrete prejuízo ao interesse público, nos termos da Súmula 473 do STF e do princípio da autotutela administrativa.
- d) Inaplicabilidade da Substituição do Produto: não se admite, todavia, a substituição do item por outro similar (como seria o caso da troca entre diclofenacos de diferentes apresentações farmacêuticas), pois tal medida violaria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e comprometeria a isonomia do certame.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS
E CONVÊNIOS



3. CONCLUSÃO E DECISÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) a solicitação fundamentada da empresa;
- b) a ausência de assinatura da Ata;
- c) a inexistência de prejuízo imediato à Administração com a exclusão do item;
- d) a existência de outros fornecedores classificados para o mesmo item;
- e) os precedentes do TCU que admitem a correção de erros materiais antes da formalização da contratação;

DEFIRO PARCIALMENTE a solicitação da empresa DIMEVA, determinando a exclusão do item 87 da proposta homologada, com consequente desclassificação da licitante neste item específico, mantendo-se os demais itens adjudicados à empresa, nos termos do art. 5º e art. 90 da Lei nº 14.133/2021, combinado com a Súmula 473 do STF.

Determino, por fim, que seja consultado o próximo fornecedor classificado para o item 87, caso haja interesse da Administração em prosseguir com sua contratação, observando-se a ordem de classificação original.

Após, caso o item se torne fracassado, comunique a Secretaria de Saúde para providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Pedro da Aldeia, 07 de maio de 2025.


Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal de Licitações,
Contratos e Convênios

Vivian de Carvalho Lobo
Secretária Municipal
de Licitações-PMSPA